

CAPÍTULO IV

Publicidade sonora

Artigo 76.º

Princípios reguladores

- 1 — É interdito em geral o exercício da actividade sonora publicitária.
- 2 — Excepcionalmente é permitida a actividade sonora publicitária, associada a eventos casuísticos e temporários, desde que respeite os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas.
- 3 — É atribuição da entidade competente a fiscalização e medição dos níveis sonoros emitidos pelas actividades referidas no número anterior.

TÍTULO VII

Penalidades

Artigo 77.º

Remoção

- 1 — Em caso de caducidade, de revogação ou cancelamento deve o respectivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano e suportes publicitários instalados ou à eliminação da mensagem publicitária, até ao termo do prazo de validade, ou no prazo de 10 dias, após notificado para o efeito pela Câmara Municipal.
- 2 — Quando o titular da licença não cumpra o estipulado no número anterior a Câmara Municipal procederá à remoção dos meios ou suportes utilizados, sem prejuízo da aplicação de coima e das sanções acessórias a que haja lugar.
- 3 — Em caso de utilização abusiva do espaço público ou privado, sem licença ou fora dos condicionamentos autorizados, a Câmara Municipal pode proceder à remoção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários, bem como à eliminação das mensagens publicitárias, sem prévia notificação do titular.
- 4 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado nos n.ºs 2 e 3, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas.
- 5 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, a Câmara Municipal pode tomar posse administrativa, nos termos previstos no artigo 8.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de Abril.
- 6 — Os infractores não têm direito a ser indemnizados por eventuais danos que possam advir dessa remoção.

Artigo 78.º

Fiscalização

- 1 — Compete à fiscalização municipal, autoridades policiais e demais entidades com competências definidas por legislação específica, a verificação do cumprimento por parte do titular da licença das obrigações e condições de licenciamento a que esteja vinculado, bem como a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade por contra-ordenação.
- 2 — Aos funcionários municipais compete:
- Proceder à verificação do licenciamento da ocupação do espaço público;
 - Receber e prestar informação breve aos pedidos de ocupação do espaço público e outras solicitações que lhe sejam comunicadas;
 - Exercer acção pedagógica e prestar aos proprietários das ocupações e respectivos utentes, todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
 - Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

3 — As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares que entenderem convenientes e necessárias para impedir o desaparecimento de provas.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 79.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, e aplica-se quer aos processos

iniciados após a sua entrada em vigor, quer aos processos que, embora impulsionados em momento anterior, não tenham sido ainda objecto de decisão, expressa ou tácita.

2 — O regime estabelecido pelo presente Regulamento aplica-se também às situações tituladas por licenças concedidas ao abrigo de outros normativos, devendo estas, no prazo de um ano a contar da data prevista para a primeira renovação automática daquelas licenças, proceder aquela adaptação.

3 — A adaptação das situações previstas no número anterior às disposições deste Regulamento opera-se mediante requerimento dos interessados, a apresentar no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade das licenças.

Artigo 80.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria agora regulada, ou que a ela sejam contrárias.

Artigo 81.º

Isenção de taxas

A substituição de toldos por modelo que cumpra o disposto no artigo 53.º do presente Regulamento concede um benefício de isenção de taxas durante três anos.

9 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FOZ DO DOURO**Aviso n.º 23564/2008**

Para os devidos e legais efeitos, considera-se a reclassificação profissional da funcionária Maria Emilia Moreira de Carvalho Oliveira, na categoria de Assistente Administrativa, por deliberação de 01/08/2008, conforme proposta de 01/08/2008, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 10 do DL 497/99 de 19 de Novembro.

9 de Setembro de 2008. — O Presidente, *José Pinto Ferreira*.

300720392

Aviso n.º 23565/2008

Para os devidos e legais efeitos, considera-se a reclassificação profissional do funcionário Moisés Mário dos Santos Rocha, na categoria de Motorista de Ligeiros, por deliberação de 16/05/2008, conforme proposta de 16/05/2008, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10 do DL 497/99 de 19 de Novembro.

9 de Setembro de 2008. — O Presidente, *José Pinto Ferreira*.

300720432

JUNTA DE FREGUESIA DE LEÇA DO BALIO**Aviso n.º 23566/2008****Concurso Externo de Ingresso**

Nos termos do artigo n.º 27 do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei 238/99 de 25 de Junho, torna-se público que por despacho de autorização proferida em 15 de Julho de 2008 pelo Presidente da Junta de Freguesia de Leça do Balio, em cumprimento da deliberação do executivo, nos termos da alínea g) do n.º 1 artigo n.º 38 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso do *Diário da República* 2.ª série, concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de Auxiliar de Serviços Gerais.

1 — Este concurso rege-se pelo disposto nos Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em caso de igualdade de